



Critérios de constituição de grupos/turmas

e

Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos

Projeto Educativo

2022/2025

Agrupamento de Escolas de Valbom



1.1. Critérios de constituição de grupos e turmas

A constituição dos grupos e turmas obedece ao disposto no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual, e a critérios de natureza pedagógica definidos pelo Conselho Pedagógico, na reunião ocorrida a 14 de julho de 2022, e aprovados no Conselho Geral a 20 de julho de 2022. Estes critérios são determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Os grupos e turmas são constituídos e lançados no “SINAGET – *Sistema Nacional de Gestão de Turmas*”, tendo em conta as matrículas e as renovações de matrícula existentes no AEV, para homologação da constituição das turmas, no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

Na constituição dos grupos e turmas são respeitados os critérios de prioridades nas matrículas previstos no Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, e, sempre que possível, a heterogeneidade socioeconómica e cultural das crianças e jovens.

1.1.1. Constituição de grupos na educação pré-escolar

- a) Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- b) Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
- c) A redução do grupo prevista na alínea anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.

A constituição dos grupos na Educação Pré-Escolar deverá ser ratificada pela Diretora do AEV, cumprindo as recomendações das educadoras dos grupos e do Departamento de Educação Pré-Escolar e tendo, ainda, como base os seguintes critérios:

- d) manter a constituição do grupo do ano anterior;
- e) formar grupos heterogéneos equilibrados;

- f) atender a situações específicas referidas no processo individual das crianças ou por indicação recebida pela EMAEI ou pelos técnicos do GAAF.

1.1.2. Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

- a) As turmas são constituídas por 24 alunos.
- b) As turmas do 1.º ciclo do ensino básico que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 22 alunos.
- c) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- d) A redução das turmas prevista na alínea anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

A constituição de turmas no 1.º CEB deverá ser ratificada pela Diretora do AEV, cumprindo as recomendações da educadora/professor/a e dos Departamentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do EB e tendo, ainda, como base os seguintes critérios:

- e) nas turmas do 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância;
- f) nas turmas dos 2.º, 3.º e 4.º anos deverá ser mantida a constituição da turma do ano anterior, sempre que possível e desejável;
- g) em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo/a professor/a e pela EMAEI, com a concordância do Encarregado de Educação e com a aprovação do Conselho Pedagógico, um aluno retido pode ser integrado numa turma do ano que efetivamente vai frequentar;
- h) deverão ser formados grupos heterogéneos equilibrados;
- i) deverão ser atendidas as situações específicas referidas no processo das crianças ou indicadas pela EMAEI ou pelos técnicos do GAAF.

1.1.3. Constituição de turmas nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

- a) As turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- b) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- c) A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- d) As turmas dos 2.º e 3.º CEB frequentam a Escola Básica Marques Leitão, à exceção do 9.º ano, que frequenta a Escola Secundária de Valbom.

A constituição de turmas no 5.º ano e dos restantes anos deverá ser ratificada pela Diretora do AEV, cumprindo as recomendações, respetivamente, do Conselho de docentes do 4.º ano, do Departamento do 1.º Ciclo do EB e do Conselho de turma, bem como da EMAEI, tendo ainda como base os seguintes critérios:

- e) dar continuidade ao grupo turma, sempre que possível e desejável;
- f) manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma;
- g) em cada ano de escolaridade, distribuir por todas as turmas, de modo coerente e equitativo, sempre que possível, os alunos retidos;
- h) caso seja necessário reduzir o número de alunos numa turma, deverão sair os alunos mais velhos.

1.1.4. Constituição de turmas no ensino secundário

- a) Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo de alunos para a abertura de uma turma é de 24 e, no caso de uma disciplina de opção, corresponde a 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
- b) Nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, o reforço decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.

- c) Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses, de Intérprete de Dança Contemporânea, de Cenografia, Figurinos e Adereços e de Luz, Som e Efeitos Cénicos, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.
- d) Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- e) É possível agregar numa só turma componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na alínea c).
- f) As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto na alínea c), quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

1.1.5. Disposições comuns à constituição de turmas

- a) O desdobramento das turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário é autorizado nos termos definidos em legislação e ou nas Matrizes presentes do Projeto Educativo.
- b) A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido nas alíneas b) e c) carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da diretora do AEV, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

1.2. Critérios de elaboração de horários e distribuição de serviço

1.2.1. Organização das atividades educativas: horários dos alunos (art.º 13.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho)

A elaboração dos horários dos Alunos obedece ao disposto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e a critérios de natureza pedagógica definidos pelo Conselho Pedagógico, na reunião ocorrida a 14 de julho de 2022, e aprovados no Conselho Geral a 20 de julho de 2022. Estes critérios são determinantes para a promoção do sucesso e redução do abandono escolar.

Na distribuição de serviço, na elaboração dos horários e na organização das atividades educativas são respeitadas as disposições elencadas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e, sempre que possível, os critérios que se mostrem relevantes, no contexto do AEV, para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar, designadamente:

- a) Os estabelecimentos de educação e de ensino organizam as suas atividades em regime normal, de segunda-feira a sexta-feira.
- b) A distribuição dos tempos letivos assegura a concentração máxima das atividades da turma no turno da manhã, sempre que possível.
- c) Deve ser atribuído o turno predominantemente da manhã às turmas do ensino articulado, aos níveis iniciais dos 2.º e 3.º ciclos e/ou sujeitos a avaliação externa, e, sempre que possível, à(s) turma(s) com atletas federados, incluindo-os numa só turma em cada ano de escolaridade.
- d) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 3 (três) tempos, sempre que possível.
- e) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora após o término do período definido para almoço, no horário da respetiva turma.
- f) Na atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana, deve, sempre que possível, evitar-se que as aulas ocorram em dias consecutivos.
- g) As aulas de diferentes línguas estrangeiras não podem ser consecutivas.
- h) A alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas, em situação de ausências de docentes, poderá ser feita, de modo a ajustá-la ao docente que as assumirá, devendo tal facto ser comunicado aos encarregados de educação.
- i) Os apoios a distribuir aos alunos não deverão ser superiores a três, para não comprometer o equilíbrio do seu horário semanal.

- j) De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, na disciplina de Português, e a realização de trabalho prático, na disciplina de Matemática, é realizado o desdobramento da turma, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos, nos 2.º e 3.º CEB, recorrendo a horas de crédito TEIP.
- k) O Apoio ao Estudo, no 2.º CEB, e o Atendimento do DT aos Alunos serão disponibilizados no início e no final dos turnos da manhã e da tarde.
- l) Os Laboratórios de Aprendizagem (Oficinas e Projetos) constituem-se como atividades de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono, caracterizando-se pela sua natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica. Desenvolvem-se após as 16:00h, período durante o qual as atividades escolares nas Escola Básica Marques Leitão e Escola Secundária de Valbom são residuais, salvaguardando-se desta organização os horários de Cursos Profissionais, devido à sua carga letiva.
- m) Será adotado o desdobramento da(s) língua(s) estrangeira(s), se houver disponibilidade de crédito horário.
- n) É realizado o desdobramento de turmas nas disciplinas, de acordo com o previsto no art.º 14.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 06 de julho.
- o) Da divisão da turma em dois “turnos” numa disciplina, não poderá incorrer nenhum tempo letivo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no primeiro tempo de um dos períodos, sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.
- p) Em cada dia de aulas, o número de tempos letivos não deve ultrapassar os 7 (sete), podendo, excecionalmente, o horário ter 8 (oito), em 2 (dois) dias da semana, desde que, no conjunto, envolva disciplinas de caráter prático e educação física.
- q) No caso dos Cursos Profissionais, o número de tempos letivos não deve ser superior a 8 (oito) em cada dia de aulas, podendo ser de 9, excecionalmente, desde que, no conjunto, envolva disciplinas de caráter prático e educação física.
- r) No caso das turmas mistas de Cursos Profissionais e salvaguardando-se as disciplinas comuns, a organização do horário dos respetivos cursos poderá ser diferente, tendo em conta as características de cada disciplina.
- s) Sempre que, numa turma, uma disciplina não obrigatória, nomeadamente EMRC e o Apoio ao Estudo, no caso do 2.º CEB, não seja frequentada pela totalidade dos alunos, não poderá haver lugar a tempos desocupados para os alunos que não a frequentam.

1.2.2. Distribuição de serviço e elaboração de horários do Pessoal

Docente

A distribuição de serviço e a elaboração dos horários do Pessoal Docente obedece ao disposto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e a critérios que visam a gestão e rentabilização dos recursos existentes no AEV, tanto

na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

- a) A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos, garantindo, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos, de acordo com os artigos 5.º a 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.
- b) A distribuição do serviço docente é da competência da Diretora, sob proposta das Coordenadoras de Departamento, ouvidas as Subcoordenadoras de grupo disciplinar.
- c) A distribuição de serviço tem por base os seguintes princípios orientadores:
 - i. adequação das características do professor à turma/grupo, nomeadamente naquelas onde existam problemas de assiduidade, indisciplina e insucesso repetido;
 - ii. distribuição equilibrada de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina;
 - iii. garantia de que cada área/disciplina (ou cada nível), sempre que possível, seja lecionada por uma equipa de, pelo menos, dois professores;
 - iv. atribuição do cargo de direção de turma a um professor que leciona uma disciplina que abranja a totalidade dos alunos da turma;
 - v. no ensino profissional, sempre que possível, atribuição apenas de uma disciplina ao mesmo professor, na mesma turma.
- d) A componente letiva deverá ser distribuída, tendo em consideração os seguintes parâmetros:
 - i. adequação do perfil do professor ao ciclo/nível, curso, disciplina;
 - ii. formação profissional;
 - iii. observância de continuidade pedagógica, sempre que possível e conveniente;
 - iv. distribuição equilibrada de níveis;
 - v. desempenho de cargos.
- e) O tempo mínimo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente é de 3 tempos, nos docentes com 22h de componente letiva, e de 2 tempos nos docentes com 25h de componente letiva.
- f) As reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, têm a duração de 2 (dois) tempos.

- g) O controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente e não docente é efetuado pela Coordenadora Operacional do Estabelecimento, na Escola básica Marques Leitão e na Escola Secundária de Valbom e pela Coordenadora de Estabelecimento da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB nos respetivos estabelecimentos.
- h) O Apoio Tutorial Específico é distribuído preferencialmente a docentes com formação na área ou voluntários.
- i) Os docentes não devem lecionar oito ou mais turmas e quatro ou mais níveis, sempre que possível.
- j) O Apoio ao Estudo no 2.º CEB é oferecido com recurso às horas da componente não letiva de estabelecimento.
- k) Para o exercício das funções de direção de turma são atribuídas duas horas da componente letiva e duas horas da componente não letiva, uma das quais de Atendimento aos Alunos e outra de Atendimento aos EE.
- l) Os docentes devem comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
- m) Os docentes deverão, antecipadamente, dar conta da situação à Diretora quando antevirem que algum episódio pessoal possa implicar redução de serviço letivo (p.e. maternidade e amamentação) aquando da distribuição de serviço.
- n) As coordenadoras de Diretores de Turma deverão ter dois tempos não letivos de 50 (cinquenta) minutos, em simultâneo, no horário de ambas.
- o) A unidade de tempo letivo é de 60 minutos no 1.º CEB e de 50 minutos nos 2.º e 3.º CEB.
- p) Os Docentes afetos ao Centro Qualifica deverão ter um tempo não letivo de 50 (cinquenta) minutos, em simultâneo, no horário de todos.

1.2.3. Crédito horário (art.º 8.º a 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho)

- a) O crédito horário constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola, que acresce ao total da carga horária prevista nas matrizes curriculares, tendo por finalidade o reforço, recuperação ou aprofundamento das aprendizagens dos alunos, bem como o exercício de funções de âmbito organizacional.
- b) O crédito horário destina-se prioritariamente a garantir:
 - i. a implementação de medidas de flexibilidade curricular que, ao nível didático e pedagógico, promovam o sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino;
 - ii. a implementação dos apoios e complementos educativos, com vista à promoção do sucesso escolar.